



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

I-

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E O MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO,  
nos termos a seguir.

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 – PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59, por seu Diretor Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora de Ações Sociais Helca de Sousa Nascimento, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 – SSP/GO e inscrita no CPF nº 597.964.561-88, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 00.097.857/0001-71, estabelecida na quadra 33 lote 24 centro, neste ato Representado por Adolpho Roberto Souza Von Lohrmann, brasileiro, casada (o), inscrita (o) no CPF sob nº 177183682-20, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução do Programa Restaurante Cidadão, da OVG, na Unidade do Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, para fornecimento de refeições a baixo custo aos cidadãos e visitantes do Município, com a finalidade de garantir a segurança alimentar de alta qualidade aos que dela necessitam.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município, sem o repasse de recursos financeiros de parte a parte, cabendo ao Município, principalmente, a disponibilização dos locais de instalação do Programa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência Social Restaurante Cidadão integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege, através do Contrato de Gestão de nº 001/2011 e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Gestão e do Planejamento de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a baixo custo (R\$ 2,00), a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como realizando transferência de renda para trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da redução do custo da alimentação fora do lar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Município de SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO – GO deverá fornecer imóvel adequado e livre de qualquer ônus,



próprio ou de terceiros, para a instalação da unidade do Restaurante Cidadão no Município;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de imóvel locado, deve ser apresentado o contrato de locação e a anuência do Locador para a gestão do Restaurante pela OVG;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese do imóvel ser de propriedade da Prefeitura, esta deverá apresentar documento que comprove a propriedade (escritura ou certidão atual do imóvel), devendo ser firmado entre os partícipes o Termo de Cessão de Uso do Imóvel, para uso exclusivo do Restaurante Cidadão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto citado na Cláusula Primeira:

I - Como representante da OVG, fica designado a colaborador Olavo Marsura Rosa, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira e a Gerência das atividades relacionadas a execução do Contrato, em especial o recebimento dos serviços, validação das notas fiscais, fiscalização da qualidade das refeições e cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Como representante do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, fica designada a Secretaria de Assistência Social a senhora Joana D'arc



Araújo Rêgo, responsável pela gestão do imóvel onde será instalada a Unidade e supervisão técnica dos serviços prestados pela empresa responsável pelo fornecimento das refeições;

III - Independente da representação constante dos itens anteriores, a SEGPLAN/GO poderá nomear um Responsável Técnico para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I - OVG:

- a) Contratar, nos termos de seu Regulamento de Compras, a empresa responsável pelo fornecimento das refeições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b) Solicitar relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, se necessário;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



- d) Manter processo administrativo de controle das ações do Programa, devidamente autuado com todas as peças referentes à Requisição de despesa, Documentos de Seleção e Contratação, Pagamentos realizados e Prestação de Contas, para garantia da transparência da ação;
- e) Realizar os depósitos nas contas bancárias indicadas para pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas pela empresa contratada, relativas aos serviços prestados mensalmente, conforme previsto em Contrato próprio;
- f) Exercer, em colaboração com o Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- g) Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas.

## II – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO:

- a) Fornecer, livre e desimpedido e pronto para utilização, imóvel adequado ao fornecimento das refeições na unidade instalada;
- b) Exercer, em colaboração com a OVG, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;



- c) Assumir responsabilidade sobre as contratações de funcionários e/ou servidores necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- d) Observar e cumprir de todas as normas técnicas e de padrão de qualidade exigidos pela SEGPLAN e pelo Conselho do PROTEGE, nas realizações dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- e) Emitir relatórios físicos e de fiscalização circunstanciados, quando solicitado pela OVG;
- f) Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas;
- g) Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste Termo, até a finalização do que foi pactuado.

### III - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA





Este Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a) Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, com a renúncia expressa a



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

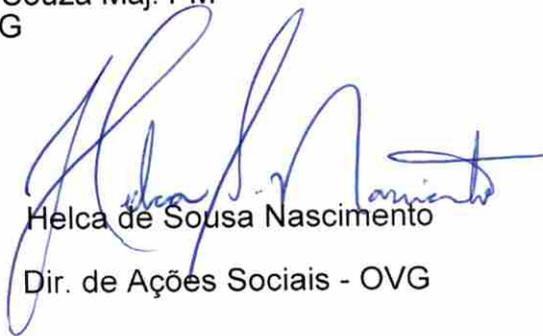
E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de Dezembro de 2017.

  
Anderson Augusto Tavares de Souza Maj. PM  
Diretor Geral - OVG

  
Olavo Marsura Rosa

Dir. Administrativo – Financeiro – OVG

  
Helca de Sousa Nascimento

Dir. de Ações Sociais - OVG

  
Adolpho Roberto Souza Von Lohrmann  
Prefeito do Município de Santo Antônio Do Descoberto – GO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_